ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.711 de 07 de Outubro de 2005

Torna obrigatória a colocação de orientações sobre DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias no município de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de São Sebastião do Caí, bem como funerárias e casas mortuárias, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194, de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Parágrafo único – as orientações devem conter, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT poderá ser adquirida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

Art. 2° A responsabilidade pelo art. 1º fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social pelo não cumprimento.

Parágrafo único – o Poder Executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 7 de outubro de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal